



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.880, de 20 de Abriç de 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Carmo, Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, tendo por objeto a união dos meios materiais e humanos dos convenientes, na administração do trânsito, no território do Município de Carmo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.880 N.º - de 20/04/17

PUBLICADO em 22/04/17, no jornal

Tribuna Sereana, pág. 03

EDIÇÃO N.º 986 / Jornal

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo